



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2077/2017.

AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, de acordo com o art.35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a realizar a Concessão de uso do bem imóvel, com área total de 3.846,50 m2, constante da matrícula nº 11.176 do Cartório de Registro de imóveis 2º ofício, da Comarca de Cascavel/Pr., situado entre as confluências Av. Brasília com a Av. Paraná, Av. Curitiba e Rua Guarani, área centra, nesta cidade, denominada de Centro Esportivo Adelmo Marciniak.

ART. 2º - A Concessão que trata o artigo anterior, será destinada para utilização comercial, para as seguintes finalidades e condições:

I – Exploração do Quiosque, com atividades voltadas para bar, lanchonete, choperia e outros.

II – Exploração da Quadra de futebol e da quadra de Voleibol, mediante tabela de valores sociais aprovados pela municipalidade.

ART.3º - O Regime de Concessão para a exploração obedecerá aos seguintes critérios:

I - A Concessão dar-se-á através de Processo Licitatório, na modalidade Concorrência pública.

II – Os interessados em habilitar-se na licitação, deverão preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme Edital a ser expedido pela administração municipal.

III – O tempo de Concessão á Título Oneroso, será pelo prazo de 03 (três) anos.

IV – O Município ao término do prazo poderá optar pela rescisão ou renovação do contrato, atendidas as condições determinadas.

V – A rescisão poderá ser feita a qualquer momento pelo Município caso não atendidas as finalidades a que foi proposta obedecendo a Processo Administrativo, assegurado o direito a ampla defesa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – O Cessionário ficará responsável pela limpeza e conservação do imóvel objeto desta Concessão, bem como em manter a vigilância do local no horário das 08h00min, até as 23h00min, além do ônus pecuniário a ser definido no processo de Licitação.

VII– O Município, bem como a Vigilância Sanitária, terão livre acesso a qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações no referido imóvel, mesmo sem autorização do Cessionário, sem qualquer tipo de comunicação prévia, para colher informações que entender necessária à fiscalização.

VIII – Qualquer benfeitoria a feita pelo Cessionário, deverá ter a prévia autorização do Município, mediante Parecer Técnico da Assessoria de Planejamento, não podendo ser em desacordo com o Projeto original;

IX – Nenhuma benfeitoria a que trata o inciso VIII, seja ela voluntária, útil ou necessária, será indenizada ao cessionário;

X – O Cessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, desde que atenda as necessidades do serviço concedido e que não se estabeleça qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município;

XI – As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo Cessionário, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

XII – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão, ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 e 38 da Lei nº 8.987 de 13/02/95;

XIII – A presente concessão não será objeto de sub concessões ou transferências de concessão a terceiros.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)